

**DECRETOS**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 21.446/2025.**

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DE ITAPEMIRIM-ES.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a vigência da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir o tratamento responsável, transparente e seguro dos dados pessoais tratados no âmbito da Administração Pública Municipal;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais, que deverá ser observada por todos os órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal de Itapemirim, bem como pelas empresas contratadas ou conveniadas que, de qualquer forma, tratem dados pessoais em nome da Prefeitura.

**Art. 2º** Esta política tem como objetivos:

- I. Promover o uso responsável dos dados pessoais;
- II. Proteger os direitos dos titulares dos dados;
- III. Estimular a cultura de proteção de dados e segurança da informação;
- IV. Orientar servidores e terceiros quanto aos procedimentos relacionados ao tratamento de dados.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
GABINETE DO PREFEITO

## CAPÍTULO II

### CONCEITOS BÁSICOS

**Art. 3º** Para os fins deste Decreto, aplicam-se os seguintes conceitos, conforme a LGPD:

- I. **Dado pessoal:** informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
- II. **Tratamento:** qualquer operação realizada com dados, como coleta, uso, compartilhamento, armazenamento e exclusão;
- III. **Titular:** pessoa a quem os dados se referem;
- IV. **Controlador:** o órgão ou entidade municipal responsável pela decisão sobre o uso dos dados;
- V. **Operador:** pessoa ou empresa que realiza o tratamento em nome do controlador;
- VI. **Encarregado (DPO):** pessoa designada para atuar como canal de comunicação entre o município, os titulares e a ANPD.

## CAPÍTULO III

### DIRETRIZES GERAIS

**Art. 4º** O tratamento de dados pessoais no âmbito municipal deverá respeitar os seguintes princípios:

- I. Finalidade pública e legalidade;
- II. Necessidade e minimização dos dados;
- III. Transparência com o cidadão;
- IV. Segurança e prevenção contra incidentes;
- V. Responsabilização e prestação de contas.

## CAPÍTULO IV

### RESPONSABILIDADES

**Art. 5º** Os órgãos municipais e seus servidores devem:

- I. Utilizar os dados pessoais somente para finalidades legais e específicas;
- II. Evitar o uso indevido ou excessivo de dados;
- III. Garantir medidas básicas de segurança da informação;
- IV. Reportar incidentes ou dúvidas ao Encarregado Municipal de Dados;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
GABINETE DO PREFEITO

- V. Cooperar com a Comissão Deliberativa de Proteção de Dados Pessoais e a Controladoria Geral.

**Art. 6º** As empresas contratadas pela Administração Municipal devem:

- I. Observar as regras da LGPD e deste Decreto;
- II. Firmar cláusulas de proteção de dados nos contratos;
- III. Manter a confidencialidade e segurança das informações acessadas;
- IV. Informar qualquer incidente de segurança imediatamente ao contratante municipal.

**CAPÍTULO V**  
**ESTRUTURA DE GOVERNANÇA**

**Art. 7º** A Comissão Deliberativa de Proteção de Dados Pessoais (CDPDP) será responsável por orientar, revisar e acompanhar a implementação desta Política, em articulação com o Encarregado Municipal de Proteção de Dados Pessoais.

**Art. 8º** O Encarregado atuará como canal de atendimento ao cidadão, apoio aos servidores e ponto de contato com a Autoridade Nacional e Proteção de Dados (ANPD), com apoio da Comissão Deliberativa de Proteção de Dados Pessoais (CDPDP), da Controladoria Geral e da Subsecretaria de Tecnologia da Informação.

**CAPÍTULO VI**  
**DIREITOS DOS TITULARES**

**Art. 9º** Todo cidadão pode:

- I. Solicitar informações sobre seus dados pessoais tratados pela Prefeitura;
- II. Requerer correções, bloqueios ou exclusão, conforme a lei;
- III. Apresentar reclamações à Ouvidoria Municipal.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
GABINETE DO PREFEITO

---

**CAPÍTULO VII**

**CAPACITAÇÃO E MELHORIA CONTÍNUA**

**Art. 10.** A Comissão Municipal de Proteção de Dados Pessoais – CDPDP, em articulação com os órgãos e entidades municipais, promoverá capacitações, oficinas e orientações práticas aos servidores e parceiros da Prefeitura sobre proteção de dados pessoais, com foco na aplicação da presente Política.

**CAPÍTULO VIII**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11** A Comissão Municipal de Proteção de Dados Pessoais – CDPDP poderá expedir normas complementares, guias e formulários para apoiar a aplicação desta Política.

**Art. 12** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim-ES, 16 de junho de 2025.

**GENESIS ALVES BECHARA**  
Prefeito Municipal